

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DE BASE DA AFBNB – TRIÊNIO 2018/2020

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1º - A eleição para Representantes de base da AFBNB ocorrerá nas unidades do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), para mandato de três anos de acordo com o Estatuto Social da Entidade (Art. 38) e na forma disciplinada neste regulamento. O pleito será nos dias 28 e 29 de novembro de 2017, mediante escrutínio secreto.

Parágrafo primeiro - A eleição transcorrerá dentro do horário do expediente, simultaneamente em todas as unidades do BNB, iniciando-se às 08h00min e terminando às 17h00min, exceto para as unidades com expediente noturno, onde poderão haver seções específicas funcionando durante o decorrer do expediente, de forma a garantir o direito de voto a todos os associados.

Parágrafo segundo - Nas localidades em que haja feriado nos dias da eleição, o processo poderá ocorrer nos dois dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores aos dias da eleição.

ARTIGO 2º - Nas eleições de que trata este Regulamento, poderão ser candidatos e votar os associados da AFBNB, cuja filiação tenha ocorrido até 28 de agosto de 2017 (Art. 5, parágrafo 4 do Estatuto Social) e que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 3º - Os associados que desejam concorrer ao cargo de Representante da AFBNB em seu local de trabalho deverão proceder à inscrição no período de 16/10 a 27/10/2017, por meio de correio eletrônico para afbnb@afbnb.com.br, informando nome completo, matrícula funcional, lotação a que concorrerá e email pessoal. Deverão também encaminhar, obrigatoriamente, e-mail para o grupo de trabalho de sua unidade com cópia para a AFBNB, comunicando o interesse em concorrer ao cargo de Representante em sua Unidade.

Parágrafo único - Em cada unidade do Banco será eleito, para cada grupo de 50 (cinquenta) associados ou fração, um representante escolhido, dentre os associados quites com as suas obrigações estatutárias (Art. 35 do Estatuto Social).

ARTIGO 4º - A campanha eleitoral poderá ser iniciada a partir do momento da inscrição do candidato e encerrada no dia 27 de novembro de 2017, conforme deferido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O início do processo dar-se-á em 16 de outubro de 2017 através de informativo a todos os associados, bem como na divulgação deste Regulamento Eleitoral na página eletrônica da AFBNB (<http://www.afbnb.com.br>).

ARTIGO 5º - Será de responsabilidade do candidato todo e qualquer material de divulgação de sua candidatura.

ARTIGO 6º - Todo o processo eleitoral será conduzido sob a responsabilidade da Diretoria da AFBNB (Art. 85 do Estatuto Social), sendo indicados dois diretores e um funcionário da Associação para formar a Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Para efeito de encaminhar o processo eleitoral nos órgãos/unidades serão constituídas Subcomissões Eleitorais, que serão formadas pelos atuais representantes (mandato 2014-2017), desde que não estejam concorrendo à reeleição.

Parágrafo segundo - Para as unidades que estiverem sem representação ou nas quais o representante e/ou o suplente estejam concorrendo ao cargo, a Diretoria da AFBNB ficará responsável pela indicação dos condutores do processo eleitoral nas Subcomissões.

ARTIGO 7º - A AFBNB enviará às Subcomissões Eleitorais o material indicado a seguir:

- a) carta de orientação;
- b) cédulas de votação;
- c) ata da eleição (01 via);
- d) mapa de apuração dos votos (01 via);
- e) urnas ou envelopes especiais para a coleta dos votos;
- f) lista de assinatura dos associados aptos a votar e ser votados;
- g) lista de candidato(s) da unidade.

Parágrafo primeiro - Os votantes assinarão na listagem mencionada na alínea "f" deste artigo, como comprovação do ato de votar, sendo tal listagem a folha de votação.

Parágrafo segundo - Caso ocorra alguma divergência entre a folha de votação (lista de assinatura) e o quadro de lotação da unidade, o responsável pela Subcomissão Eleitoral deverá entrar em contato com a AFBNB para o ajuste que se fizer necessário e substituição da mesma, respeitados os dispostos neste Regulamento. A Subcomissão não poderá incluir nome na lista enviada pela AFBNB.

ARTIGO 8º - As urnas poderão ser fixas ou volantes, a critério das Subcomissões Eleitorais.

Parágrafo primeiro - No caso de urna fixa, a Subcomissão Eleitoral deverá divulgar a sua localização em todas as dependências da unidade ou órgão a que servir, antes do início da votação.

Parágrafo segundo - No caso de urna volante, a mesma deverá, após percorridas todas as dependências do órgão ou unidade a que esteja servindo, permanecer em local acessível até o término do horário da votação, divulgando o local da urna fixa enquanto estiver percorrendo as dependências do órgão/unidade.

ARTIGO 9º- O eleitor assinalará na cédula única, devidamente autenticada pela Subcomissão Eleitoral, o candidato de sua preferência para assumir o cargo de Representante da AFBNB.

Parágrafo primeiro - A escolha dar-se-á em nomes individuais, sendo o Representante eleito aquele que obtiver maior soma de votos na unidade.

Parágrafo segundo - Serão considerados 1º Suplente e 2º Suplente, respectivamente, os candidatos que obtiverem quantidade de votos, em ordem decrescente, inferior à do Representante eleito.

ARTIGO 10º - Findo o horário da votação não mais poderão ser colhidos votos, salvo os daqueles eleitores que estejam na seção eleitoral ao expirar-se o horário estabelecido no Art. 1º deste Regulamento e que ainda não tenham votado.

Parágrafo único - A apuração dos votos coletados nas unidades do Banco do Nordeste do Brasil será procedida, imediatamente, após o término da votação pela Subcomissão Eleitoral, em sessão aberta a todos os funcionários.

- a) o resultado apurado será informado imediatamente à AFBNB por e-mail: afbnb@afbnb.com.br; e
- b) a ata de eleição, o mapa de apuração e a lista de assinaturas, devidamente assinados pela Subcomissão Eleitoral, serão encaminhados via malote para a Comissão Eleitoral no primeiro dia útil seguinte ao dia da eleição.

ARTIGO 11º - Os associados lotados em núcleos de órgãos da Direção Geral localizados fora de Fortaleza votarão nas unidades onde os núcleos estiverem instalados.

ARTIGO 12º - Após a apuração do resultado da eleição, a Subcomissão Eleitoral, em cada unidade, dará conhecimento aos presentes, redigirá e assinará a ata de eleição e proclamará eleitos os candidatos, conforme soma de votos, para o cargo de Representante, e de 1º Suplente e 2º Suplente, no caso de mais de dois candidatos.

ARTIGO 13º - A Comissão Eleitoral da AFBNB encaminhará, após recebimentos dos originais da ata de eleição e do mapa de apuração, certificado aos eleitos oficializando o resultado, bem como divulgará em sua página eletrônica os nomes de todos os eleitos nas respectivas unidades.

ARTIGO 14º - Os Representantes eleitos tomarão posse no dia 29 de dezembro de 2017 ou no primeiro dia último imediatamente posterior a essa data nas localidades em que haja feriado local.

ARTIGO 15º - O término do mandato dar-se-á em 29 de dezembro de 2020.

ARTIGO 16º - A AFBNB manterá arquivados a ata de eleição e o mapa de apuração.

ARTIGO 17º - Os eventuais casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral
Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil